



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 239/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 397-VHVF/2025, de 26 de maio:

“DECISÃO FINAL”

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo 2023/500.10.301/1901 - F246/2023, e que se notifique **JEREMIAS ROCHA CUNHA**, na qualidade de proprietário da obra sito em Rua Roque Gameiro (coordenadas 38,594670-9,078220), Foros da Catrapona, Fernão Ferro, para que no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à **DEMOLIÇÃO TOTAL da construção que se encontrava em execução**, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas d), nº 2, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, ou em alternativa, proceder à **REPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE** nas condições em que se encontrava antes do inicio das obras, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas f), nº 2, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, sujeitando-se contudo às determinações que vierem a ser tomadas por este município.

O não cumprimento desta determinação representa uma **contraordenação pela aplicação do Artigo 139º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punível com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:**

Para além do que antecede, o desrespeito dos actos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, pela aplicação do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, podendo a Câmara Municipal do Seixal tomar posse administrativa e execução coerciva, correndo todas as despesas realizadas com esta execução coerciva por conta do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual.

O presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Realização, pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, de uma inspecção técnica ao local, sito em Rua Roque Gameiro (coordenadas 38,594670-9,078220), Foros da Catrapona, Fernão Ferro, onde se verificou que se encontravam a realizar uma operação urbanística em área não abrangida por operação de loteamento – sem título para o efeito (Licença). A operação urbanística em causa corresponde à construção de um edifício de um piso;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto na sub-alínea ii), alínea c), do n.º 2 do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atual e sujeito à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista no artigo 102º, n.º 1, a) e seguinte, do mesmo diploma legal;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que as obras **NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE LEGALIZAÇÃO**;

d) A 18 de fevereiro de 2025, o Sr. Vereador do Pelouro proferiu o Despacho n.º Despacho n.º 168-VHVF/2025, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;

e) O requerente, tendo 15 dias para se pronunciar por escrito quanto à proposta de decisão, não o fez. Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 16 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva